

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



José Alexandre
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 024/2017-L

Leitura em Plenário na
10ª Sessão Ordinária de

10/04/2017

Secretário

DATA DA ENTRADA 19 de março de 2017

AUTOR: marcos augusto isa henriques de araujo

ASSUNTO: Institui o "Dia municipal do Cerealista",
no Calendário Oficial de Eventos da Estância
Turística de São Roque

APROVADO EM: 17/04/2017 - 11ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

Em 17/04/2017

11ª Sessão Ordinária

OBS.: matéria simples

única discussão

estando nomeada

Req. 64,
Favorável

CC-3R 65

C-SECT 13

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 024/2017-L, DE 29 DE MARÇO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO.



A história do canto coral tem suas raízes intimamente associadas à história da música e da própria humanidade. As primeiras melodias foram proferidas durante o canto coletivo de tribos primitivas em rituais religiosos para clemência e agradecimento aos deuses. Já no período clássico, foram estabelecidos os pilares do canto coral dentro da cultura grega e entre cristãos. O termo *choros* nasce na Grécia e diz respeito aos grupos de cantores e dançarinos que uniam suas vozes para formar melodias distintas entre si. Com esse povo, o coro ultrapassou os limites religiosos e adentrou as festividades populares. O cristianismo, por sua vez, utilizou a música com a intenção de transmitir palavras litúrgicas e atrair mais fiéis para sua Igreja em expansão, depois que o imperador romano Constantino I permitiu a liberdade de culto, no ano 313. Dentro de templos cristãos funcionavam verdadeiras escolas de canto coral, sendo a primeira delas fundada pelo papa Silvestre I, no século 4.

Com a reforma protestante do século 16, foi reforçado o uso do canto coral em ambiente religioso, condição que se manteve até meados dos séculos 18 e 19. No entanto, as transformações políticas e econômicas desse período provocaram alterações profundas na sociedade. A classe média emergia e também procurava sofisticções culturais. Para satisfazer essa demanda, houve um grande aumento no número de corais desligados das igrejas, nascidos em várias regiões da Europa, especialmente França, Áustria e Alemanha. Esse é o caso do coro alemão Berliner Singakademie, fundado em 1791 e que se apresenta até hoje.

O Canto-Coral no Brasil é, destacadamente, uma das mais expressivas manifestações folclóricas, herdada de outras partes do mundo e fruto das intensas migrações estrangeiras, em especial no Sul do País. Assim, a vida em comunidade nessa região do País foi impregnada pelos

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



costumes que as levas de imigrantes, especialmente os europeus, ali introduziram, ressaltando-se a música em maior e mais destacada ênfase, através do Canto-Coral.

São Roque conta com Coral "Professora Albertina de Castro", desenvolvido no âmbito do Centro de Convivência do Idoso – CCI, que muito bem tem representando nosso Município nos diversos eventos em que é participado a abrilhantar. Esta Casa de Leis já requisitou por diversas vezes a presença do Coral em suas Sessões Solenes, tendo a elevada honra de poder contar com o brilhantismo dos seus componentes.

Assim, conto com a colaboração dos Nobres Pares no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei, no sentido de instituímos, no âmbito de nossa cidade, o "Dia Municipal do Coralista", como modo de homenagearmos essas pessoas, sempre dispostas a doar suas vozes, seu talento e, sobretudo, seu carinho.

A data apresentada para a comemoração do Dia Municipal do Coralista, dia 07 de novembro, também se presta a homenagear aquele que dá o nome ao Coral do Centro de Convivência do Idoso, a estimada e saudosa Professora "Albertina de Castro", grande incentivadora e pessoal de fundamental importância para a existência do Coral em nosso Município.

Isso posto, MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, por intermédio do Protocolo nº CETSRSR 29/03/2017 - 12:06:07 01631/2017, de 29 de março de 2017, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROCOLO Nº CETSRSR 29/03/2017 - 12:06:07 01631/2017

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 024/2017

De 29 de março de 2017.

Institui o "Dia Municipal do Coralista", no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque,

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "**DIA MUNICIPAL DO CORALISTA**", no âmbito da Estância Turística de São Roque, a ser comemorado anualmente no dia 07 de Novembro.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
29 de março de 2017.


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
GUTO ISSA
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
PARECER 081/2017



Parecer ao Projeto de Lei nº 024/2017, de 29 de Março de 2017, de iniciativa do N. Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, que institui o Dia Municipal da Coralista.

Pretende o N. Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, através do Projeto de Lei nº 024/2017-L, de 29 de Março de 2017, instituir o Dia Municipal da Coralista, inserindo-a no Calendário de Eventos do Município, a ser comemorado anualmente no dia 07 de Novembro.

A instituição da data comemorativa no Calendário Oficial de eventos de São Roque não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 ou §3º do art. 60, ambos da Lei Orgânica do Município.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.



Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

É latente as inúmeras ações diretas de inconstitucionalidade que são propostas cotidianamente em relação às leis que infringem a Constituição Federal ou Estadual.

A maior parte delas esbarrava na invasão de competência e violação da independência e harmonia entre os poderes por instituir atribuições para órgãos da Administração Pública, cuja competência privativa cabe a cada Poder.

Contudo, criar Programas e não instituir referidas atribuições não invade essa competência, como já manifestou-se a *contrario sensu* o Procurador Geral da Justiça:

O ato normativo impugnado, de iniciativa parlamentar, é verticalmente incompatível com nosso ordenamento constitucional por violar o princípio da separação dos poderes, previsto nos arts. 5º e 47, JT e XIV, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da Carta Paulista, "uma vez que "Cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação ou instituição de programas e serviços, nas diversas áreas

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza" de gestão, envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e a própria população". "Assim, quando o Poder Legislativo do Município edita lei criando ou autorizando o Poder Executivo a criar novo programa de governo, , como ocorre, no caso em exame, a criação da campanha Suzano, uma cidade mais segura, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o princípio da separação dos poderes".

"Observa-se que o Poder Legislativo não se limitou à criação do programa, ao contrário, determinou sua regulamentação pelo executivo e indicou a Secretaria que teria responsabilidade pelos eventuais custos da campanha.



Ainda, se qualquer Projeto que vier acarretar uma despesa quando da execução desta lei deverá possuir dotação orçamentária, respeitando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/01.

Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.

Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
Justiça e Redação, e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo;
cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres
Vereadores.



É o parecer, s.m.j.

São Roque, 11 de Abril de 2017.

**YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO**

Assessor Jurídico

**FABIANA MARSON
FERNANDES**

Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 065 – 11/04/2017

Projeto de Lei nº 024-L, 29/03/2017, de autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

Relator: Rogério Jean da Silva.

O presente Projeto de Lei "**Institui o "Dia Municipal do Coralista", no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

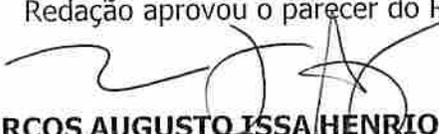
Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei Complementar, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

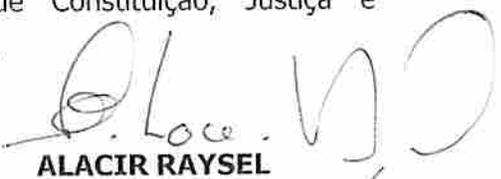
Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 11 de Abril de 2017.


ROGERIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARÁUJO
(GUTO ISSA)
PRESIDENTE CPCJR


ALACIR RAYSEL
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples - Presidente não vota)



Projeto de Lei nº 024-L, de 29/03/2017, de autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, que "Institui o "Dia Municipal do Coralista", no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque".

| <u>Vereadores</u> | | <u>Votação do Projeto</u> |
|-------------------|---|---------------------------|
| 01 | Alacir Raysel | S |
| 02 | Alfredo Fernandes Estrada | S |
| 03 | Etelvino Nogueira | S |
| 04 | Flávio Andrade de Brito | S |
| 05 | Israel Francisco de Oliveira | S |
| 06 | José Alexandre Pierroni Dias | S |
| 07 | José Luiz da Silva César | S |
| 08 | Julio Antonio Mariano | S |
| 09 | Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo | S |
| 10 | Marcos Roberto Martins Arruda | S |
| 11 | Mauro Salvador Sgueglia de Góes | S |
| 12 | Newton Dias Bastos | - X - |
| 13 | Rafael Marreiro de Godoy | S |
| 14 | Rafael Tanzi de Araújo | S |
| 15 | Rogério Jean da Silva | S |
| <u>Favoráveis</u> | | 14 |
| <u>Contrários</u> | | / |

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 024-L, DE 29/03/2017
AUTÓGRAFO Nº 4.650 de 17/04/2017
LEI nº
(De autoria do Vereador Marcos Augusto
Issa Henriques de Araújo – REDE)



Institui o "Dia Municipal do Coralista", no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque,

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "**DIA MUNICIPAL DO CORALISTA**", no âmbito da Estância Turística de São Roque, a ser comemorado anualmente no dia 07 de Novembro.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 11ª Sessão Ordinária, de 17/04/2017.

Recbto em 19/04

10
Lilian Cristina de Oliveira
Chefe de Divisão - DLE


NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

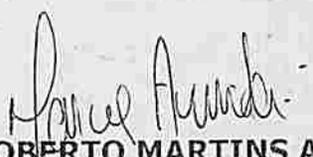
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

...continuação do Autógrafo nº 4.650, de 17 de abril de 2017
(Projeto de Lei nº 024/2017-L)



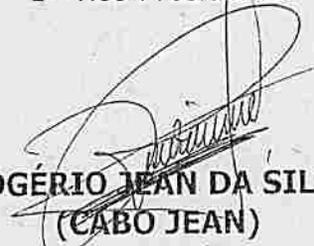

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)

1º Vice-Presidente

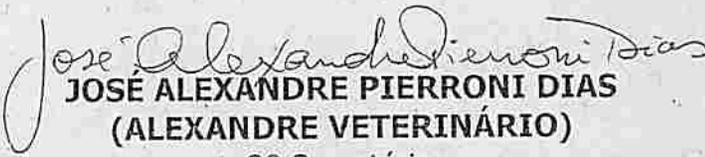

MARCOS ROBERTO MARTINS AR-
RUDA

(MARQUINHO ARRUDA)

2º Vice-Presidente


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)

1º Secretário


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 4.664

De 04 de maio de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 024/17-L.

De 29 de março de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.650 de 17/04/2017.

(De autoria do Vereador Marcos Augusto Issa
Henriques de Araújo – REDE)

**Institui o “Dia Municipal do Coralista”, no Calendário
Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “DIA MUNICIPAL DO
CORALISTA”, no âmbito da Estância Turística de São Roque, a ser comemorado
anualmente no dia 07 de Novembro.

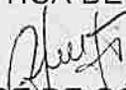
Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o
Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de
25/02/2011.

Art. 3º A inclusão do referido evento no Calendário
Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à
organização do mesmo, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/05/2017.


CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

**Publicada em 04 de maio de 2017, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 11ª Sessão Ordinária de 17/04/2017.**

/lco.-